



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o remembramento dos lotes ns. 06, 07, 08, 22, 23 e 24, da quadra 23, do Bairro Condados da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Félix Ricardo Gonçalves Moutinho e Lucia Maria Vaz de Oliveira Moutinho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018; e

Considerando a análise técnica favorável ao remembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 09058/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos lotes ns. 06, 07, 08, 22, 23 e 24, da quadra 23, do Bairro Condados da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Félix Ricardo Gonçalves Moutinho e Lucia Maria Vaz de Oliveira Moutinho, registrado respectivamente sob a matrícula nº 10.801, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO			
Áreas a serem lembradas		Área resultante do remembramento	
Quadra 23	Lote nº 06, com área de 1.420,00 m ² (mil quatrocentos e vinte metros quadrados); Lote nº 07, com área de 1.500,00 m ² (mil e quinhentos metros quadrados); Lote nº 08, com área de 1.550,00 m ² (mil e Quinhentos e cinquenta metros quadrados); Lote nº 22, com área de 1.250,00 m ² (mil e duzentos e cinquenta metros quadrados). Lote nº 23, com área de 1.270,00m ² (mil duzentos e setenta metros quadrados).	Quadra 23	Lote nº 06A, com área de 8.270,00 m ² (Oito mil duzentos e setenta metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

	Lote nº 24, com área de 1.280,00m ² (mil duzentos e oitenta metros quadrados).		
--	---	--	--

Art. 2º A cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 10842/2023.

Art. 3º O remembramento de que trata este Decreto, deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação, devendo o proprietário averbar na matrícula do imóvel que será constituído, as seguintes obrigações, uma vez que estas são de fundamental importância para a regularização ambiental dos imóveis:

I - promover a adequação da (s) edificação (ões) presente (s) no imóvel quanto aos efluentes sanitários produzidos, mediante elaboração e execução de projeto de sistema de tratamento de esgotos sanitários com a instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas da ABNT/NBR nº 7229/93 e nº 13969/97, ou mais recentes em vigor, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), mantendo-se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando estiver disponível na localidade, com vistas a adequar o uso do imóvel às exigências do ambiente cárstico;

II - quaisquer empreendimentos ou atividades pretendidas no imóvel deverão ser comunicados previamente ao órgão gestor da APA Carste de Lagoa Santa para análise técnica quanto à adequação às normas e diretrizes de uso estabelecidas no zoneamento ambiental da UC.

Art. 4º Todas e quaisquer despesas decorrentes deste remembramento, como escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Félix Ricardo Gonçalves Moutinho e Lucia Maria Vaz de Oliveira Moutinho.

Art. 5º Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, o registro deste remembramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.